

RESOLUÇÃO DPG Nº 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre as atividades da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especifica.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da função da Assessoria Especial do Gabinete do Defensor Público-Geral, criada pelo art. 12, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 238/2021 (que acrescenta e altera dispositivos da LC Estadual nº 136/2011);

CONSIDERANDO a previsão do art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar 136/2011, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 238/2021;

CONSIDERANDO o objetivo de aprimorar os serviços prestados da Defensoria Pública do Estado do Paraná frente aos Tribunais Superiores,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Deliberação CSDP nº 026, de 06 de outubro de 2021, que dispõe sobre a fixação e cobrança de honorários pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de definir estratégias de atuação, bem como de delegar atribuição e fixar competências, para realização das atividades da Assessoria Especial de Tribunais Superiores;

RESOLVE

TÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Compete à Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos:

I – Representar a Defensoria Pública do Estado do Paraná nos Tribunais Superiores, quando necessário, bem como no Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores (GAETS);

II – Auxiliar na captação de recursos à Defensoria Pública do Estado via Emendas Parlamentares;

III – Coordenar e efetivar a execução e o recebimento das verbas sucumbenciais de que trata o art. 4º, XIX, da LC Estadual nº 136/2011, quando a arrecadação for de responsabilidade da Defensoria Pública-Geral, nos termos da Deliberação CSDP nº 026, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º - No que diz respeito à representação frente aos Tribunais Superiores, compete à Assessoria Especial de Tribunais Superiores:

I – Atuar perante o Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal em processos judiciais relacionados aos usuários da Defensoria Pública do Estado, quando solicitado pelos Defensores Públicos de Classe Especial ou pelos Defensores Públicos de Classe Especial Substitutos, despachando e realizando sustentações orais nos feitos selecionados para tanto, observando-se o estabelecido no Protocolo nº 16.646.811-6 com a Defensoria Pública da União;

II – Informar à Defensoria Pública da União que oficiará em processos judiciais que tramitem nos Tribunais Superiores, nos termos do inciso I deste artigo, quando solicitado pelos Defensores Públicos de Classe Especial ou pelos Defensores Públicos de Classe Especial Substitutos;

III - Atuar perante o Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal em processos judiciais relacionados à Defensoria Pública do Estado, desde que delegada a atuação no caso concreto pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 3º - No que diz respeito à atuação para auxiliar na captação de recursos via Emendas Parlamentares, compete à Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos:

I – Planejar ações para a prospecção de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, observando o cronograma anual do Congresso Nacional e da Assembleia Legislativa do Estado;

II – Planejar ações e projetos, com o auxílio da Assessoria de Projetos Especiais e da Coordenadoria de Planejamento, que busquem aperfeiçoar e melhorar alocação de recursos públicos, com o objetivo de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado;

III – Dialogar e diligenciar junto aos Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e outras autoridades, a fim de solicitar e viabilizar as Emendas Parlamentares.

Art. 4º - No que diz respeito à atuação de coordenar e efetivar a execução e o recebimento das verbas sucumbenciais, nos casos em que haja declínio de competência e o(a) defensor(a) natural não tiver mais atribuição nos processos judiciais de sua alçada, nem haja outro membro com atribuição para atuar, deverá este comunicar à Defensoria Pública Geral, que encaminhará à Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos para que promova o andamento do cumprimento da sentença e/ou promover o ajuizamento da execução do título, nos termos da Deliberação CSDP nº 026, de 06 de outubro de 2021.

TÍTULO II – DAS DELEGAÇÕES

Art. 5º - Delegar à Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos a atribuição de auxiliar na instrução dos procedimentos administrativos que reflitam na melhoria direta no desempenho de suas funções.

Art. 6º - Delegar à Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recurso, a atribuição extraordinária para, quando entender necessário, peticionar judicialmente para cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos será organizada através de divisão administrativa interna nos seguintes setores:

I – Coordenação;

II – Equipe de apoio técnico, composta por assessores e estagiários.

TÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A coordenação tem como função a gestão administrativa de todos os setores que compõe Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos.

Art. 9º - Compete ainda à Coordenação:

I – Representar a Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos através de seu coordenador;

II – Realizar a comunicação da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos com os demais setores da Defensoria Pública;

III – Realizar a divisão do pessoal dentre os setores da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos, conforme a demanda de trabalho;

IV – Especificar as atribuições de cada um dos setores da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos;

V – Realizar o direcionamento dos trabalhos entre os setores internos da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos;

VI – Demandar setores e órgãos internos e externos no intuito de formulação de parcerias e cooperações no âmbito de suas atribuições;

VII – Intermediar, junto ao DIF, a comunicação e interlocução junto aos setores internos da Defensoria Pública em demandas tecnológicas que envolvam direta ou indiretamente suas atribuições.

VIII – Peticionar judicialmente, conforme delegação de atribuição concedida por meio da presente Resolução, quando necessário, para:

a) Atuação nos Tribunais Superiores;

b) Propor ou dar andamento em execução de honorários;

Art. 10 - A Coordenação da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos será exercida por membro designado pela Defensoria Pública Geral.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Coordenador delegar funções específicas de sua atribuição aos servidores, a fim de suprir suas ausências, por meio de ato com finalidade específica.

Art. 11 - A Coordenação indicará servidores e estagiários para composição do setor de apoio técnico, que consistirá em um setor que efetuará apoio na execução dos serviços da Coordenação e poderá apoiar, auxiliar e facilitar a execução de serviços de outros setores da Instituição, desde que estes sejam correlatos ou possuam como objetivo o atendimento da Coordenação da referida Assessoria Especial, direta ou indiretamente.

Art. 12 – Até a implementação definitiva do Núcleo Especializado referido no artigo 40, §2º, IX, da Lei Complementar Estadual 136/2011, a Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos ficará responsável por executar e coordenar as atividades de termo de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná para prestação de assistência a profissionais da segurança pública em situação de vulnerabilidade.

Art. 13 – Revoga a Resolução DPG n°. 264/2021.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado